



EDITAL Nº 008/2020-2021

Dispõe sobre as normas do Prêmio “Chave de Ouro” do Gabinete Estadual DeMolay de Verdade.

ALEXANDRE LEAL LACERDA e VICTOR RYAN FONSECA no uso das atribuições que lhes são conferidas na qualidade de Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto do Gabinete Estadual de Minas Gerais – Gestão 2020/2021, e pelo Estatuto Social e Regulamento Geral do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), observada pelo SCDB no Ofício Circular nº 14/2019-2021 e no Decreto nº 004 – 2019-2021 do GCEMG;

CONSIDERANDO que a regulamentação do Projeto Chave de Ouro para os Tesoureiros do Estado de Minas Gerais auxilia no bom desenvolvimento dos trabalhos administrativos dos Capítulos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a campanha para o semestre 2021/1, este compreendido entre 8 de fevereiro e 31 de maio do ano corrente, para fins deste edital;

CONSIDERANDO a continuidade dos trabalhos do Gabinete Estadual;

Vêm por meio deste, tornar públicas as normas do:

PRÊMIO CHAVE DE OURO DO GABINETE ESTADUAL

<http://www.gcemg.org.br/>
GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY
PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Brasil, nº 248
Sala 310 – Santa Efigênia
Belo Horizonte / CEP: 30140-001



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Prêmio Chave de Ouro é uma realização do Gabinete Estadual em parceria com o Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais e será regido por este edital.

Art. 2º. O Prêmio Chave de Ouro seguirá as seguintes etapas:

§ 1º. Realização do pacote de administração no site do SisDM (<https://sis.demolaybrasil.org.br/login>);

§ 2º Realização e envio das atividades;

§ 3º Correção das atividades;

§ 4º Divulgação do ranking final;

§ 5º Entrega dos certificados e premiações no CEOD-2021.

Art. 3º. Para a conclusão do projeto, o Tesoureiro deverá cumprir todas as atividades obrigatórias descritas neste edital.

Art. 4º. Em caso de dúvidas pertinentes, o canal oficial da campanha do Gabinete Estadual (chave@gcemg.org.br) e os e-mails oficiais dos Mestres Conselheiros Estaduais (mce@gcemg.org.br e mcea@gcemg.org.br) estarão à disposição.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES E DOS PARTICIPANTES

<http://www.gcemg.org.br/>
GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY
PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Brasil, nº 248
Sala 310 – Santa Efigênia
Belo Horizonte / CEP: 30140-001



Art. 5º. O Prêmio “Chave de Ouro” destina-se aos Tesoureiros eleitos ou nomeados para o semestre 2021/1. O DeMolay e o Capítulo devem estar filiados e regulares perante o Grande Conselho Estadual de Minas Gerais e ao Supremo Conselho DeMolay Brasil.

Parágrafo único. Para fins de avaliação, este edital compreende o período entre 8 de fevereiro e 31 de maio de 2021 como o semestre 2021/1.

Art. 6º. Todos os Tesoureiros estarão inscritos, a partir do Pacote de Administração do Capítulo, através do SisDM - sistema online do SCDB (<http://sis.demolaybrasil.org.br>).

§ 1º. O Tesoureiro não poderá ser substituído ao iniciar a campanha;

§ 2º. Em casos excepcionalíssimos o Capítulo poderá entrar em contato com o Gabinete Estadual e este tomará as medidas cabíveis.

Art. 7º. Ao enviar a primeira atividade, o Tesoureiro inicia sua participação no projeto, declarando conhecer e aceitar todas as normativas presentes neste Edital.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

Art. 8º. O Gabinete Estadual irá coordenar o Prêmio Chave de Ouro através de seu Secretário de Projetos do Gabinete Estadual e seus Coordenadores do Projeto “Chave de Ouro”.



§ 1º. Por Secretário de Projetos do Gabinete Estadual, entende-se aquele nomeado pelo **Ato 002/2020-2021** do Gabinete Estadual DeMolay de Verdade;

§ 2º. Por Coordenadores do Projeto ‘Chave de Ouro’, entendem-se aqueles nomeados pelo **Ato 003/2020-2021** do Gabinete Estadual DeMolay de Verdade;

§ 3º. Os coordenadores possuem autonomia para aceitar/recusar/enviar para correção as atividades, ou ainda, solicitar maiores informações.

Art. 9º. A avaliação é de responsabilidade da comissão julgadora, que terá 08 (oito) dias corridos para corrigir os relatórios. Caso o Tesoureiro queira contestar a resposta do corretor, terá até 04 (quatro) dias corridos, a contar da data de resposta do relatório, para realizar a contestação via e-mail da campanha ou grupo oficial do respectivo projeto.

§ 1º. Entende-se por “**Atividade aceita**” aquela que se enquadra nos objetivos desta premiação, de acordo com este edital. Além disso, o relatório enviado deve conter todas as informações relevantes e necessárias para a validação do mesmo, incluindo fotos e/ou outros tipos de anexos, quando aplicável;

§ 2º. Entende-se por “**Atividade recusada**” a que não se enquadra no Art. 9º. §1º. deste edital, isto é, o conteúdo da atividade não atende os requisitos do Projeto Chave de Ouro;



§ 3º. Entende-se por “**Atividade enviada para correção**” a solicitação, por parte dos Coordenadores, de informações complementares ao Tesoureiro, quando o conteúdo do relatório não for suficiente para comprovar a atividade e/ou houver algum erro no relatório ou quando o relatório foge os padrões regulamentados pelo Gabinete Estadual.

Art. 10. Atividades enviadas no último dia de seu prazo e que não contenham todos os campos preenchidos, com o mínimo de informações necessárias para avaliação e anexos coerentes, estão sujeitas a serem recusadas sem direito a correção, ficando a critério do Coordenador.

CAPÍTULO IV

DO ENVIO DAS ATIVIDADES

Art. 11. As atividades devem ser enviadas exclusivamente pela aba disponibilizada no site do SisDM (<https://sis.demolaybrasil.org.br/login>) pelo Tesoureiro do Capítulo.

§ 1º. As atividades deverão obrigatoriamente seguir o modelo de relatório oferecido pelo Gabinete Estadual e disponibilizado no site do Grande Conselho, dentro da aba do Gabinete Estadual;

§ 2º. O envio das atividades fora do modelo de relatório padrão do Gabinete Estadual acarretará na devolução da atividade, conforme art. 9º, § 3º. deste edital;



§ 3º. Em caso de indisponibilidade do sistema ou urgências, com autorização prévia dos Coordenadores da campanha, os relatórios poderão ser enviados pelos e-mails disponibilizados no art. 4º. deste edital.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES E PRAZOS

Art. 12. A campanha compreende um conjunto de atividades obrigatórias a serem realizadas pelos participantes e corrigidas pelos Coordenadores.

Art. 13. Instituem-se as seguintes atividades obrigatórias:

§ 1º. **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:** Consiste em um relatório com as expectativas do Capítulo relativas a parte financeira e deve ser aprovada pelo Capítulo e Conselho Consultivo. **Prazo de envio: 31/03/2021;**

§ 2º. **WEBNÁRIO:** Consiste em um relatório relativo ao Webnário proposto pelo Gabinete Estadual. **Prazo de envio: 30/04/2021;**

§ 3º. **A IMPORTÂNCIA DA TESOUREARIA:** Consiste em relatar em 01 (uma) página a importância da tesouraria em um Capítulo, bem como citar os aprendizados que o cargo oferece. **Prazo de envio: 30/04/2021;**

§ 4º. **BATE PAPO SOBRE ECONOMIA:** Realizar um evento, palestra ou curso dentro do Capítulo, que mostre os diversos tipos de economia existentes no mundo, apontando prós e contras em cada. **Prazo de envio: 31/05/2021;**



§ 5º. **BALANÇO FINAL DA GESTÃO:** Consiste no detalhamento de todas as entradas, saídas, o quanto elas corresponderam as previsões, bem como constar o tronco da solidariedade. **Prazo de envio: 31/05/2021.**

Art. 14. Os prazos máximos em epígrafe são determinados para o envio de cada atividade, conforme tabela abaixo:

<i>ATIVIDADES</i>	<i>PRAZOS</i>
<i>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</i>	<i>31/03/2021</i>
<i>WEBNÁRIO</i>	<i>30/04/2021</i>
<i>A IMPORTÂNCIA DA TESOUREARIA</i>	<i>30/04//2021</i>
<i>BATE PAPO SOBRE ECONOMIA</i>	<i>31/05/2021</i>
<i>BALANÇO FINAL DA GESTÃO</i>	<i>31/05/2021</i>

Art. 15. Todas as atividades devem respeitar às normas de distanciamento social estabelecidas pelos órgãos de saúde.

Art. 16. Todos os arquivos devem ser enviados com a assinatura do Tesoureiro, do Mestre Conselheiro, do presidente da Comissão de Auditoria e de um membro do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VI

DA PREMIAÇÃO

Art. 17. Os Tesoureiros concluintes do Prêmio Chave de Ouro receberão um certificado de conclusão e uma comenda de seu cargo.



Parágrafo único. Entende-se por Tesoureiros concluintes aqueles que completarem em sua totalidade, e dentro do prazo estabelecido, as atividades propostas pelo art. 13º, deste edital.

Art. 18. A aquisição e entrega das premiações são de responsabilidade do Grande Conselho do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Quaisquer dúvidas, reclamações ou qualquer outro assunto relativo à campanha será respondido via Ouvidoria do Gabinete Estadual, através dos veículos disponibilizados para esse fim.

Art. 20. Casos omissos neste edital serão avaliados e sanados pelo Gabinete Estadual.

Art. 21. Este edital poderá ser modificado pelo Gabinete Estadual, a qualquer tempo, inclusive em casos que gerem retroatividade.

Art. 22. Se for constatada qualquer fraude ou falsidade nas informações contidas nos relatórios de atividades, o Capítulo será excluído imediatamente da campanha e as medidas cabíveis serão aplicadas, segundo o Código de Ética e Disciplina.

Art. 23. Este edital entra em vigor na presente data e o Secretário Estadual é o responsável por sua publicação.

DEMOLAY DE VERDADE



Dado e traçado no Gabinete Estadual da Ordem DeMolay, na cidade de Belo Horizonte/MG, aos oito dias de fevereiro de 2021.

Alexandre Leal Lacerda
Mestre Conselheiro Estadual

Victor Ryan Fonseca
Mestre Conselheiro Estadual Adjunto

Pedro Jorge Tomás Tarabal Abdala
Secretário Estadual